

**ATO N.º 106/2014 - PGJ, de 22 de julho de 2014.
(Pt. nº 97.383/2014)**

Cria Grupo de Trabalho Estratégico de Águas para discutir a Política de Recursos Hídricos no âmbito do Estado de São Paulo de modo a auxiliar a atuação dos Membros do Ministério Público a partir das premissas jurídicas e dos conteúdos, critérios e parâmetros fixados pelas Leis Federais nºs 9.433/1997 e 11.445/2007 e Lei Estadual Paulista nº 7.663/91.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo artigo 19, X, "c", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção do Meio Ambiente, na forma do inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, é direito humano fundamental das presentes e futuras gerações, nos termos do caput, do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, incumbindo-lhe o exercício de atividades indutoras da política institucional, notadamente estimulando a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único, do artigo 5º, do Ato Normativo n. 533/2008-PGJ, de 28 de abril de 2008, alterado pelo Ato Normativo n. 740/2012-PGJ, de 11 de julho de 2012, "os núcleos poderão organizar grupos de trabalho para o desempenho e implementação de planos e programas afetos à respectiva área de atuação";

CONSIDERANDO que, por ocasião da edição das Políticas Nacionais de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, bem como da Política Estadual de Recursos Hídricos, concluiu-se pela necessidade de formação de unidade de entendimentos sobre a matéria e estabelecimento de estratégias de atuação, notadamente em razão da crise hídrica que se noticia no Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o término do Grupo de Trabalho para discutir as Políticas de Recursos Hídricos, Saneamento e Resíduos Sólidos, sendo necessário dar continuidade e focar, nesse momento, para a questão da crise hídrica;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, junto ao seu Gabinete e sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Grupo de Trabalho Estratégico de Águas para formar e uniformizar entendimentos, bem como propor estratégias de atuação a partir das premissas jurídicas e dos conteúdos, critérios e parâmetros técnicos fixados nas Políticas de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. As estratégias a serem propostas deverão ser as mais apropriadas à efetiva defesa do meio ambiente e passíveis de utilização nas demandas ambientais.

Art. 2º. Para a consecução de seus objetivos, competirá ao Grupo de Trabalho Estratégico:

I – efetuar levantamento minucioso da legislação, doutrina e jurisprudência, e elaborar material de apoio aos Promotores de Justiça;

II – identificar os principais problemas para a gestão das Bacias Hidrográficas em situação de risco;

III – elaborar protocolos de atuação nas Bacias Hidrográficas de forma a auxiliar o trabalho dos Promotores de Justiça;

IV – analisar e discutir as medidas adotadas pelos Poderes Públicos e setores privados para a implementação das Políticas de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, visando a propositura de ações de aprimoramento;

V – efetuar o levantamento das instituições e órgãos envolvidos na gestão das águas;

VI – reunir-se, ordinariamente, para desenvolver seus trabalhos;

VII – reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, com objetivos específicos e previamente inseridos em sua pauta;

VIII – promover encontros temáticos, seminários ou outros eventos nas várias áreas do conhecimento associadas a recursos hídricos e saneamento, preferencialmente em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo;

IX – propor o estabelecimento de eventual cooperação técnica para a abordagem de questões específicas em conjunto com o Grupo.

Parágrafo único. O relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça até o final do segundo semestre do ano de 2015, ocasião em que estarão encerradas suas atividades.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto por membros e servidores do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, a quem incumbirá a elaboração do relatório final.

§ 2º. Poderão ser convidados, pelo Coordenador do Centro de Apoio de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, a participar do Grupo de Trabalho, em caráter permanente ou eventual, profissionais das diversas áreas acadêmicas, sem remuneração.

Art. 4º. A participação de membros e servidores do Ministério Público no Grupo de Trabalho será sem prejuízo de suas funções normais e não importará o recebimento de qualquer remuneração.

Art. 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em:

Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.137, p.57, de 25 de Julho de 2014.

Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.144, p.46, de 5 de Agosto de 2014 (Retificação).